



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0025/2025

Em, 03 de fevereiro de 2025

ALTERA A LEI Nº 2.970, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E O DIA DA PARADA DO ORGULHO LGBT DE CABO FRIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.970 de 13 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E O DIA DA PARADA DO ORGULHO LGBTI+ DE CABO FRIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO". (NR)

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.970, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal da Diversidade Sexual e a Parada do Orgulho LGBTI+.

§1º A Parada do Orgulho LGBTI+ será realizada na Semana Municipal da Diversidade Sexual, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º Fica responsável pela organização e realização da Semana Municipal da Diversidade Sexual e da Parada do Orgulho LGBTI+ a Superintendência de Políticas LGBTI+, da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura, nos termos da competência determinada nos artigos. 67 e 68 da Lei 4.139 de 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao que foi solicitado por meio do Ofício nº 01/SECULT/SUPERLGBT+/2025, a presente proposta de alteração do Art. 1º da Lei nº 2.970 de 13 de setembro de 2018, visa aprimorar a gestão e organização da Semana Municipal da Diversidade Sexual e da Parada do Orgulho LGBTI+, garantindo maior eficiência e integração com as políticas públicas do município.

Ademais, com o advento da Lei 4.139, de 03 de janeiro de 2025, que institui a organização e estruturação da Administração Pública do Município de Cabo Frio, a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua Superintendência de Políticas LGBTI+, está incumbida de:

- a) Promover a igualdade, combater a discriminação e assegurar os direitos da população LGBT+;
- b) Promover a integração entre governo e sociedade civil para o desenvolvimento de políticas públicas LGBT+; e
- c) Planejar, implementar e monitorar projetos voltados à inclusão e proteção da população LGBT+.

Assim, ao se adequar a responsabilidade de definição da data e organização do evento para o Poder Executivo Municipal, por meio da Superintendência de Políticas LGBTI+ de Cabo Frio, busca-se assegurar que a estrutura, os recursos e o planejamento necessários sejam implementados de forma coordenada, atendendo às demandas da comunidade LGBTI+ e potencializando os objetivos de promoção da diversidade, inclusão e respeito.

Além disso, a alteração reforça o compromisso do Município em liderar ações que valorizem os direitos humanos e a diversidade sexual, fortalecendo a visibilidade e a relevância da Parada do Orgulho LGBTI+ como um evento de impacto cultural, social e econômico para a cidade.

Essa mudança proporciona maior transparência e possibilidade de ampliação das parcerias institucionais, além de integrar a organização do evento às estratégias de desenvolvimento cultural e turístico do município, beneficiando toda a comunidade local.

Ressalta-se que, em que pese a organização da Parada do Orgulho LGBTI+ ter ocorrido em anos anteriores por entidades do terceiro setor, as verbas orçamentárias que garantiam a realização do evento eram da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por meio de apoio ou patrocínio. Deste modo, a alteração na legislação garante que o evento seja realizado sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública.

Portanto, esta proposta é fundamentada no interesse público, no fortalecimento das políticas de diversidade e na eficiência administrativa, sendo de extrema relevância para a cidade e seus cidadãos.

Diante das razões apresentadas, solicitamos a valorosa apreciação desta Câmara Municipal, para que possamos reforçar o compromisso de Cabo Frio com a diversidade, a inclusão e a igualdade.